

## **DECRETO-LEI Nº 8.229, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945**

### **Fixa o subsídio dos Deputados e Senadores e dá outras providências**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Os Deputados e Senadores, enquanto estiver reunido o Congresso, vencerão o subsídio mensal de Cr\$ 4.000,00, e mais Cr\$ 200,00 por sessão a que comparecerem, e terão uma ajuda de custo anual de Cr\$ 3.000,00.

Art. 2º O Governo comporá as Secretarias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal com a mesma organização que tinham a 10 de novembro de 1937.

Art. 3º Este Decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945, 124ª da Independência e 57ª da República. –  
*JOSÉ LINHARES – A. de Sampaio Doria.*